



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.169, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;



- a Portaria GM/MS nº 1.193, de 17 de junho de 2013, que altera os valores de repasse destinado à qualificação de Municípios de Minas Gerais para financiamento de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS);
- a Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;
- a Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013, que altera na Tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 - Serviço de Atenção a DST/HIV/AIDS, e institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/AIDS, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de junho de 2008, que aprova os critérios para implantação do serviço de dispensação de medicamentos anti-retrovirais no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.765, de 19 de março de 2014, que aprova critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014, que aprova o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais no âmbito do Estado de Minas Gerais, a reprogramação na Programação Pactuada Integrada das metas físicas e financeiras relacionadas e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.994, de 18 de novembro de 2014, que altera o Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014, que aprova o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais no âmbito do Estado de Minas Gerais, a reprogramação na Programação Pactuada Integrada das metas físicas e financeiras relacionadas;
- a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, AIDS e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para



responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;

- o conjunto de Estados, Distrito Federal e Municípios que representam 90% (noventa por cento) dos casos de AIDS, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no País;
- a importância da organização da rede de atenção integral e universal às pessoas com DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização da estrutura e do funcionamento do Serviço de Atenção Especializada (SAE) em unidade ambulatorial voltada a atenção integral às pessoas com DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio e os respectivos valores a serem repassados, estão dispostos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro de custeio, de que trata o caput do art.1º desta Deliberação poderá ser utilizado para financiar ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, e a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS.

Art. 3º O Serviço de Atenção Especializada (SAE) deverá ser integrado ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e com a Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM):

§ 1º O SAE deverá apresentar, no mínimo, os profissionais da classificação 01 do Anexo I da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

§ 2º Cada município que possui SAE deverá ter no mínimo uma Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM).



§ 3º Cada UDM deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2008.

§ 4º Cada SAE deverá ter um Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) integrado.

§ 5º Todo CTA deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo II da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 4º Para definição dos valores do incentivo financeiro de custeio a serem distribuídos entre os Municípios contemplados no anexo único desta Deliberação foram observados os seguintes critérios:

I - carga de doença considerando:

- a) número de casos de AIDS e HIV;
- b) número de casos de Hepatite B;
- c) número de casos de Hepatite C; e
- d) número de casos de nascidos com Sífilis Congênita;

II - Sistema de Monitoramento Clínico das Pessoas Vivendo com HIV (SIMC) - o sistema possui o objetivo de monitorar as pessoas que apresentam carga viral e nunca realizaram tratamento, mensurando a busca ativa dos usuários;

III - integração do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), com o Serviço de Atenção Especializada (SAE) e com a Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM).

IV- usuários que apresentam carga viral de HIV indetectável considerando:

- a) Qualidade da atenção, mensurada pela proporção dos usuários que apresentam carga viral de HIV indetectável computada no cálculo na forma de pesos, abaixo:

Tabela 1

Porcentagem da Carga Viral Indetectável	Peso
< 60%	1,0
60% -65%	2,0
66% - 69%	3,0
> 69%	4,0

- b) Prevalência do agravo, mensurado por número absoluto de usuários cadastrados na UDM que utilizam medicação antirretroviral.



Art. 5º O incentivo financeiro para ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, será composto, da seguinte forma:

I - R\$ 2.821.421,22 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

II - R\$ 13.181.999,78 (treze milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação será repassado em parcelas iguais e mensais pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estadual de Saúde.

Art. 7º Os municípios serão avaliados nos critérios/itens descritos no art. 3º pela Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais e/ou Referências Técnicas das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde para repactuação dos valores para os anos subsequentes.

Parágrafo único. Qualquer alteração na distribuição do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Deliberação, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser formalizada com o envio da nova Deliberação CIB/SUS-MG à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 8º Será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG):

I - aquisição e distribuição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV e/ou HTLV até os seis meses de idade (primeiro ciclo) e inibidor de lactação (Cabergolina);

II - compra de 5.000.000 (cinco milhões) de unidades de preservativos masculinos e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades de gel lubrificante para distribuição de forma descentralizada para as Superintendências Regionais de Saúde (SRS) / Gerências Regionais de Saúde (GRS) que repassarão aos municípios;

III - logística de compra e distribuição da medicação de Infecção Oportunista pactuada em deliberação vigente;

IV- logística e distribuição da medicação antirretroviral fornecida pelo Ministério da Saúde;



V - compra e distribuição para os serviços que não são credenciados pelo Ministério da Saúde, dos insumos de preenchimento (polimetilmetacrilato – PMMA - e de cânula de preenchimento facial destinados a pacientes com lipodistrofia facial);

VI - disponibilização de exames de Carga Viral de HIV, Hepatite B e C, Contagem de Linfócitos CD4/CD8, Genotipagem de Hepatite C e HIV, conforme Deliberação CIB SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014;

VII- realização de Campanhas de Prevenção; e

VIII- capacitações dos Serviços de Atenção Especializada (SAE) e apoio às capacitações municipais;

Art. 9º Caberá às Secretarias de Saúde dos Municípios:

I – prestar assistência no âmbito regional seguindo os fluxos assistenciais das regiões de saúde estabelecidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvando o direito de escolha do usuário;

II - cadastrar, classificar e supervisionar os Serviços de Atenção Especializada (SAE) às DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais,

III- definir mecanismos de referência e contra referência dos usuários no Sistema Único de Saúde, no âmbito das Redes de Atenção à Saúde, seguindo os fluxos assistenciais das regiões de saúde estabelecidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR). Ressalvando o direito de escolha do usuário;

IV- capacitar a atenção básica regional na triagem e diagnóstico sorológico e/ou testagem rápida de Sífilis, HIV e Hepatites Virais e manejo básico das doenças sexualmente transmissíveis.

V- apoiar a organização de eventos da sociedade civil;

VI – repassar obrigatoriamente o incentivo definido em Deliberação para as Casas de Apoio conforme valor estipulado na Portaria GM/MS nº 1.193, de 17 de junho de 2013;

VII – garantir a compra da medicação de infecções oportunistas pactuadas em deliberação vigente;

VIII – garantir, quando necessária, a compra de medicação para DST 's, conforme pactuação do componente básico; e

IX- garantir, quando necessária, a compra de fórmula láctea infantil ciclo 2 (pós seis meses de idade) para crianças verticalmente expostas ao HIV e ao HTLV.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º Os municípios poderão realizar parceria com a sociedade civil, devendo selecionar os projetos a serem contemplados com incentivo destinado às ações relacionadas às DST/AIDS e Hepatites Virais, custeando as ações com no mínimo 10% do incentivo destinado às DST/AIDS e Hepatites Virais.

§ 2º As parcerias previstas no parágrafo anterior não afastam a responsabilidade dos Municípios sobre as ações relacionadas às DST/AIDS devendo estes supervisionar, monitorar e avaliar estes projetos.

Art. 10. Fica Revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.765, de 19 de março de 2014.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.169, DE 19 DE AGOSTO DE
2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.169, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Planilha de Distribuição do Incentivo Federal - DST/AIDS e Hepatites Virais

Municípios	Carga de doença 2014	Distribuição por carga de doença atingindo 90% da carga do Estado MG	Proporção por resultado da busca ativa (SIMC)	Valor por busca ativa SIMC	Realiza atendimento Hepatites	Realiza atendimento DST/AIDS/HV (SAE/UDM/ CTA)	Casa de Apoio (nº de leitos)	Carga viral indetectável 2014	Peso	Parâmetros Epidemiológicos considerando usuários X carga viral	Soma: serviços + parâmetros epid.	
01	Águas Formosas	0,25	2.011,94	-	-	X	50.000,00	-	50%	1	1.648,82	53.660,76
02	Além Paraíba	0,2	1.609,55	100%	35.080,82	X	50.000,00	-	45%	1	2.069,70	88.760,07
03	Alfenas	0,71	5.713,91	92%	32.274,36	X	50.000,00	-	62%	2	31.528,83	119.517,10
04	Almenara	0,13	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
05	Andradas	0,21	1.690,03	100%	35.080,82	X	50.000,00	-	60%	2	3.540,62	90.311,47
06	Araçuaí	0,09	724,30	-	-	X	50.000,00	-	42%	1	1.129,87	51.854,17
07	Araguari	0,73	5.874,87	94%	32.888,27	X	50.000,00	-	73%	4	63.856,03	152.619,17
08	Araxá	0,39	3.138,63	88%	30.953,67	-	50.000,00	-	66%	3	46.907,94	131.000,24
09	Barbacena	0,94	7.564,90	100%	35.080,82	X	50.000,00	-	60%	2	24.992,58	117.638,30
10	Barroso	0,07	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
11	Belo Horizonte	25,19	202.723,26	80%	28.157,65	X	50.000,00	549.111,00	76%	4	2.641.534,85	3.471.526,76
12	Belo Oriente	0,11	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
13	Betim	3,05	24.545,69	96%	33.533,14	X	50.000,00	-	68%	3	182.872,77	290.951,60
14	Bocaiúva	0,07	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
15	Bom Despacho	0,1	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
16	Brasília de Minas	0,03	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
17	Capelinha	0,01	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
18	Carangola	0,18	1.448,60	-	-	-	50.000,00	-	75%	4	19.265,11	70.713,71
19	Cataguases	0,39	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
20	Conceição do Mato Dentro	0,07	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
21	Conselheiro Lafaiete	0,54	4.345,79	88%	30.953,67	X	50.000,00	-	70%	4	50.783,53	136.082,99



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

22	Contagem	3,61	29.052,44	89%	31.120,08	X	50.000,00	-	74%	4	334.185,46	444.357,98
23	Coronel Fabriciano	0,64	5.150,57	93%	32.742,10	X	50.000,00	-	68%	3	27.970,86	115.863,53
24	Curvelo	0,41	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
25	Diamantina	0,06	482,87	88%	30.953,67	X	50.000,00	-	73%	4	39.529,93	120.966,47
26	Divinópolis	1,29	10.381,62	92%	32.191,81	X	50.000,00	-	66%	3	212.546,24	305.119,67
27	Esmeraldas	0,42	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
28	Extrema	0,28	2.253,37	100%	35.080,82	X	50.000,00	-	59%	1	4.454,41	91.788,60
29	Formiga	0,11	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
30	Francisco Sá	0,03	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
31	Frutal	0,47	3.782,45	97%	33.984,55	X	50.000,00	-	65%	2	20.644,91	108.411,91
32	Governador Valadares	1,52	12.232,61	86%	30.147,58	X	50.000,00	-	57%	1	28.293,68	120.673,87
33	Guanhães	0,11	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
34	Ibirité	0,97	7.806,33	100%	35.080,82	X	50.000,00	-	70%	4	37.905,41	130.792,56
35	Igarapé	0,11	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
36	Ipatinga	1,26	10.140,19	89%	31.109,41	X	50.000,00	-	71%	4	172.518,20	263.767,80
37	Itabira	0,33	2.655,76	92%	32.157,42	X	50.000,00	-	67%	3	56.340,04	141.153,22
38	Itabirito	0,22	1.770,51	-	-	-	50.000,00	-	66%	3	10.137,61	61.908,12
39	Itajubá	0,28	2.253,37	80%	28.064,66	X	50.000,00	-	74%	4	63.189,56	143.507,59
40	Itaobim	0,29	2.333,85	-	-	-	50.000,00	-	60%	2	4.165,43	56.499,28
41	Itaúna	0,34	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
42	Ituiutaba	0,72	5.794,39	93%	32.661,45	X	50.000,00	-	73%	4	82.100,61	170.556,45
43	Janaúba	0,11	885,25	-	-	-	50.000,00	-	63%	2	4.264,36	55.149,61
44	Januária	0,04	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
45	João Monlevade	0,33	2.655,76	94%	32.888,27	X	50.000,00	-	64%	2	18.883,28	104.427,31
46	João Pinheiro	0,15	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
47	Juatuba	0,19	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
48	Juiz de Fora	2,37	19.073,21	90%	31.598,53	X	50.000,00	339.259,20	55%	1	159.128,08	599.059,02
49	Lagoa Santa	0,3	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

50	Lavras	0,39	3.138,63	100%	35.080,82	-	50.000,00	-	52%	1	7.310,33	95.529,78
51	Leopoldina	0,28	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
52	Luz	0,05	10.000,00	-	-	-	-	-	60%	-	-	10.000,00
53	Manhuaçu	0,53	4.265,32	60%	21.048,49	-	50.000,00	-	60%	2	20.931,28	96.245,09
54	Matozinhos	0,13	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
55	Monte Carmelo	0,29	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
56	Montes Claros	0,98	7.886,81	84%	29.422,62	X	50.000,00	133.629,60	66%	3	102.063,43	323.002,46
57	Muriae	0,61	4.909,14	86%	30.069,28	X	50.000,00	-	53%	1	15.821,69	100.800,11
58	Nanuque	0,14	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
59	Nova Lima	0,56	4.506,75	-	-	-	50.000,00	-	75%	4	43.737,01	98.243,76
60	Nova Serrana	0,28	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
61	Ouro Branco	0,12	965,73	-	-	-	50.000,00	-	72%	4	9.747,10	60.712,83
62	Ouro Preto	0,27	2.172,90	-	-	-	50.000,00	-	73%	4	31.421,22	83.594,12
63	Paracatu	0,1	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
64	Pará de Minas	0,11	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
65	Paraopeba	0,19	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
66	Paraisópolis	0,02	160,96	100%	35.080,82	-	50.000,00	-	67%	3	6.453,81	91.695,59
67	Passos	0,62	4.989,62	97%	33.949,18	X	50.000,00	-	67%	3	57.561,03	146.499,83
68	Patos de Minas	0,71	5.713,91	88%	30.802,67	X	50.000,00	-	69%	3	99.696,95	186.213,53
69	Patrocínio	0,23	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
70	Pedra Azul	0,1	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
71	Pirapora	0,22	1.770,51	-	-	X	50.000,00	-	59%	1	3.123,20	54.893,71
72	Pitangui	0,04	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
73	Poços de Caldas	0,84	6.760,12	79%	27.695,39	X	50.000,00	-	70%	4	63.418,66	147.874,17
74	Pompéu	0,05	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
75	Ponte Nova	0,19	1.529,08	90%	31.739,79	X	50.000,00	-	66%	3	39.519,51	122.788,38
76	Pouso Alegre	0,56	4.506,75	86%	30.169,51	X	50.000,00	-	61%	2	54.735,48	139.411,74
77	Ribeirão das Neves	2,73	21.970,40	91%	31.817,49	X	50.000,00	-	66%	3	65.464,93	169.252,82



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

78	Sabará	0,87	7.001,56	92%	32.382,30	X	50.000,00	-	74%	4	33.649,73	123.033,59
79	Santa Luzia	1,9	15.290,76	92%	32.157,42	X	50.000,00	-	68%	3	81.965,24	179.413,42
80	Santa Rita do Sapucaí	0,02	160,96	100%	35.080,82	X	50.000,00	-	62%	2	3.551,03	88.792,81
81	Santo Antônio do Amparo	0,04	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
82	Santos Dumont	0,19	1.529,08	80%	28.064,66	-	50.000,00	-	46%	1	3.113,66	82.707,40
83	São Gotardo	0,11	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
84	São João Del Rei	0,21	1.690,03	100%	35.080,82	X	50.000,00	-	64%	2	25.103,65	111.874,50
85	São João Nepomuceno	0,05	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
86	São Joaquim de Bicas	0,12	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
87	São Lourenço	0,52	4.184,84	96%	33.827,93	X	50.000,00	-	62%	2	25.395,23	113.408,00
88	São Sebastião do Paraíso	0,43	3.460,54	100%	35.080,82	X	50.000,00	-	60%	2	14.266,60	102.807,96
89	Sarzedo	0,17	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
90	Sete Lagoas	0,74	5.955,35	95%	33.355,54	X	50.000,00	-	66%	3	152.923,33	242.234,22
91	Teófilo Otoni	1,46	11.749,74	95%	33.167,32	X	50.000,00	-	59%	1	35.993,65	130.910,71
92	Timóteo	0,36	2.897,20	85%	29.683,77	X	50.000,00	-	68%	3	18.411,20	100.992,17
93	Três Corações	0,18	1.448,60	100%	35.080,82	X	50.000,00	-	53%	1	10.946,40	97.475,82
94	Três Pontas	0,24	1.931,46	87%	30.505,06	X	50.000,00	-	58%	1	8.808,15	91.244,67
95	Ubá	0,45	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
96	Uberaba	1,5	12.071,65	84%	29.551,78	X	50.000,00	-	63%	2	247.551,47	339.174,90
97	Uberlândia	9,78	78.707,17	94%	33.095,11	X	50.000,00	-	71%	4	754.643,91	916.446,19
98	Unaí	0,13	1.046,21	-	-	X	50.000,00	-	57%	1	1.335,54	52.381,75
99	Varginha	0,9	7.242,99	98%	34.245,56	X	50.000,00	-	59%	1	15.820,82	107.309,37
100	Vespasiano	0,91	7.323,47	83%	28.979,81	X	50.000,00	-	66%	3	37.973,10	124.276,38
101	Viçosa	0,12	965,73	-	-	X	50.000,00	-	68%	3	11.152,94	62.118,67
Total		-	1.009.999,99	-	1.599.999,99	-	3.100.000,00	1.021.999,80	-	-	6.450.000,00	13.181.999,78